



## LEI MUNICIPAL Nº 1.209, 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 28 de setembro de 2021, modificando a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade – CODEMAS de Bom Jardim-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.078, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O CODEMAS será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

*I – 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Turismo, Cultura e Lazer;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.*

*II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:*

- a) 02 (dois) representantes das Organizações não Governamentais;*
- b) 01 (um) representante de Cooperativas;*
- c) 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino;*
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar - STR;*
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica.*



**Parágrafo único.** Cada membro do Conselho terá u suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 20 de março de 2025.

**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 20 / 03 / 2025

*KSS Mendes*

Responsável pela Publicação